

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
REALIZADA PELAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS TRANSAVRELLA
TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E TRANSVITOR
TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete (08.03.2017), às 14:30 horas, o responsável pela Administradora Judicial Albarello & Schmitz Ltda., Dr. Luis Gustavo Schmitz, constituído pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa - RS, nos autos do processo nº 028/1.15.0004908-1, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, conforme anexa LISTA DE PRESENCAS E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES, partes integrantes desta Assembleia.

Diante da presença dos representantes da RECUPERANDA, em Primeira Convocação, iniciou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, no auditório da sede do SINDILOJAS DE SANTA ROSA-RS situado na Rua Armando Roos Haag, 36, em Santa Rosa - RS, convidando o Dr. Luis Alfredo Locatelli Albarello e Dr. Douglas Moraes, todos pertencentes aos quadros da empresa Administradora Judicial para auxiliarem nos trabalhos. Solicitou aos credores a indicação de um Secretário para a Assembleia, não havendo manifestação de interesse dos presentes foi designada a Sr. Juliana Sgarabotto, representante do Credor Banco Bradesco S/A. Em seguida, o responsável completou a mesa diretora dos trabalhos, chamando o representante da Recuperanda, Dr. Paulo Girardi, advogado, OAB-RS nº 65.546.

Depois, o Presidente da Assembleia solicitou ao Secretário a verificação do quorum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, da empresa **TRANSAVRELLA**, credores das seguintes classes: **Classe I. TRABALHISTA:** Está presente o credor único, que representa 100 % (cem por cento) da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Classe II. GARANTIAS REAIS:** Não há credores nesta classe. **Classe III. QUIROGRAFÁRIOS:** Presentes 12 (doze) credores dos 44 (quarenta e quatro) habilitados, que correspondem a quantia de R\$ 1.141.496,09 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e nove centavos), do total de R\$ 2.113.964,12 (dois milhões, cento e treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), perfazendo **66,9%** (sessenta e seis vírgula nove por cento) dos créditos desta classe. **Classe IV. ME e EPPs:** Presentes 2 (dois) credores, dos 3 (três) habilitados, que correspondem a quantia de R\$ 5.179,00 (cinco mil, cento e setenta e nove reais), do total de R\$ 5.344,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais), perfazendo **96,9%** (noventa e seis vírgula nove por cento) dos créditos desta classe. Desta forma, constatada a presença do quorum necessário para a realização da Assembleia Geral de Credores da TRANSAVRELLA, em Primeira Chamada.

Na verificação das presenças da empresa TRANSVITOR, constatou-se a presença de credores das seguintes classes: **Classe I. TRABALHISTA:** Está presente o credor único, que representa 100 % (cem por cento) da quantia de R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais). **Classe II. GARANTIAS REAIS:** Não há credores nesta classe. **Classe III. QUIROGRAFÁRIOS:** Presentes 2 (dois) credores, dos 5 (cinco) habilitados, que correspondem a quantia de R\$ 64.044,03 (sessenta e quatro mil e quarenta e quatro reais e três centavos), do total de R\$ 115.296,40 (cento e quinze mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), perfazendo **55,5%** (cinquenta e cinco vírgula cinco por cento) dos créditos desta classe. **Classe IV. ME e EPPs:** Não há credores nesta classe. Desta forma, constatada também a presença do quorum necessário para a realização da Assembleia Geral de Credores da TRANSVITOR, em Primeira Chamada, o Presidente da mesma deu continuidade a ordem do dia.

Desta forma, em observância ao art. 37 § 2º da Lei 11.101/05, foi declarada pelo Presidente oficialmente aberta as Assembleias tanto da TRANSAVRELLA quanto da

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
REALIZADA PELAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS TRANSAVRELLA
TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E TRANSVITOR
TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

TRANSVITOR, fazendo esclarecimentos preliminares acerca da Ordem do Dia, das condições de deliberação dos Planos de Recuperação e demais deliberações. Destacou que, apesar da convocação em conjunto, trata-se de na verdade de duas Assembleias, uma vez que no processo foram apresentados quadros de credores e planos de recuperação separados por empresa, sendo necessário que as verificações e as deliberações sejam tomadas em separado. Por uma questão de relevância, primeiro seriam colocadas em votação as propostas da empresa TRANSAVRELLA e, em seguida, as da TRANSVITOR.

O Administrador Judicial apresentou uma correção ao Quadro Geral de Credores, no que concerne ao crédito de PIPPI PNEUS LTDA., que constou duas vezes por causa de um erro de grafia nas informações inicialmente prestadas. Assim, para não haver distorção na apuração dos votos pelo critério simples, ficou retificado o Quadro para fins de votação, constando apenas uma vez o credor PIPPI, com o crédito somado de R\$ 11.616,17 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais e dezessete centavos).

A pedido do Credor Caixa Econômica Federal, foi levantada questão de ordem referente ao crédito habilitado em seu favor na condição de Credor Quirografário. O representante da CEF, Dr. Eloi José Reichert, requereu a apreciação da Assembleia acerca da não sujeição destes créditos em razão de Alienações Fiduciárias dos bens financiados, devidamente registrados. Diz ter proposto a Impugnação, a qual não foi apreciada, mas que na decisão do juízo ficou aberta a possibilidade de discussão assemblear.

O representante do Sicredi, Sr. Gilberto Dal Ben, questionou se a exclusão afetaria o quórum de instalação, o que foi esclarecido que o percentual de presença seria 55,9%, o que manteria o percentual de presenças necessário para a instalação da Assembleia. O representante das Recuperandas foi chamado a se manifestar, que expôs que de fato o crédito está garantido por alienação fiduciária, tendo sido arrolado por equívoco como quirografário, concordando com a exclusão do crédito da CEF do Quadro Geral de Credores antes da votação.

O Administrador Judicial, de posse do processo, esclareceu que foram juntados aos autos o documento do veículo e o contrato, ambos com a alienação fiduciária devidamente registrada.

O representante do Sicredi questionou se tal reconhecimento implicaria também no reconhecimento de que os bens alienados fiduciariamente não são essenciais à atividade da empresa, pelo que foi esclarecido pelo Dr. Paulo Girardi que essa condição de essencialidade permaneceria pelo prazo de suspensão de que trata o artigo 6º da Lei 11.101/05, ou seja, a princípio até a data da assembleia.

A Secretária da mesa, Sra. Juliana Sgarabotto, propôs a suspensão da assembleia por dez minutos para eventuais contatos que se fizerem necessário com os representados. O Administrador Judicial submeteu a proposta aos credores presentes pelo método de rejeição, que foi aprovada pela maioria, discordando apenas o Sr. Elio Torres, representante da Torres Securitizadora S/A. Aprovada, portanto, por 72,12% (setenta e dois vírgula doze por cento) dos créditos presentes à assembleia da TRANSAVRELLA, excluindo-se o crédito da CEF por ser a interessada proponente, e 100% (cem por cento) dos créditos presentes da TRANSVITOR. a assembleia foi suspensa as 15 horas e 04 minutos,

Retomada a assembleia as 15 horas e 19 minutos, o Administrador Judicial colocou a proposta em votação pelo método de rejeição. Manifestaram-se pela rejeição o Sr. Elio Torres e pela abstenção o Banco Bradesco. Dessa forma computou-se a aprovação por 66,18% (sessenta e seis vírgula dezoito por cento) do total de votos válidos,

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
REALIZADA PELAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS TRANSAVRELLA
TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E TRANSVITOR
TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

restando excluído o crédito da CEF para o fim das demais deliberações acerca da Recuperação Judicial da TRANSAVRELLA.

Depois, concedeu a palavra à Recuperanda, que falou através do Dr. Paulo Girardi, que iniciou sua exposição com o auxílio de apresentação de slides, que seguem como anexo a esta Ata, fazendo parte integrante desta, iniciando pelo histórico das empresas e as razões da crise, exposição das medidas já implementadas, incremento no faturamento e as propostas de pagamento constantes no Plano protocolado.

Em resumo, preservam-se todas as propostas constantes dos Planos originalmente protocolados, com a ressalva de que a proposta constante para adesão de credores extraconcursais se tornou inviável em razão da exclusão da CEF, modificando o volume de créditos não sujeito, pelo que deverá ser excluída para fins de deliberação do Plano.

O representante do Sicredi manifestou que o plano deveria ser melhorado, sugerindo que o desconto de 25% por pontualidade juntamente com a cláusula de correção monetária implica em corrosão do capital. Que o prazo de carência juntamente com o prazo desde a suspensão dos pagamentos supera cinco anos. Sugeriu a melhoria no Plano principalmente em relação aos prazos e correção monetária.

O Administrador Judicial colocou novamente a palavra à disposição dos credores, a fim de que houvessem outras sugestões ou manifestações.

O banco Bradesco também se manifestou no sentido de que as recuperandas poderiam apresentar condições melhores, entre outros pontos, quanto ao prazo de carência.

O Administrador Judicial então perguntou se existiria possibilidade de as Recuperandas apresentarem uma outra proposta ainda hoje, no que foi manifestado pelos credores que, de regra, as instituições financeiras precisariam, de qualquer forma, de mais prazo para os trâmites internos dos comitês de recuperação de crédito. Houve debates sobre quais melhorias seriam melhor aceitas pelos credores.

O representante das Recuperandas sugeriu, então, um prazo de 60 (sessenta) dias de suspensão, ficando compromissada a protocolar as alterações nos primeiros trinta dias.

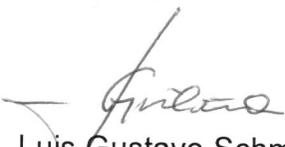
O Administrador Judicial sugeriu a data de 10/05/2017, no mesmo horário, sendo que as alterações do Plano deverão ser apresentadas até 10 de abril de 2017. Colocada a proposta de suspensão em deliberação, votou contra a suspensão o representante do Banco do Brasil, computando assim 85,59% (oitenta e cinco vírgula cinquenta e nove por cento) dos créditos da TRANSAVRELLA e 100% (cem por cento) dos créditos da TRANSVITOR, sendo desta forma aprovada, conforme o artigo 42 da Lei 11.101/05.

Advertiu o Administrador Judicial que, para a próxima data designada para a continuação da Assembleia, em 10/05/2017, às 14:30 hs, os presentes estarão dispensados de apresentação de novas procurações, bem como que o quórum está fechado com base nas assinaturas constantes na lista de presença de credores em condições de compor quórum e deliberar nesta Assembleia, e não será alterado para admitir o ingresso de outros credores, salvo decisão judicial em contrário. Quanto aos presentes, advertiu também que eventuais ausências na continuidade desta sessão implicarão em abstenção de voto.

Antes do encerramento, o Administrador Judicial alertou para a possibilidade de formar o Comitê de Credores desde logo, o que foi deliberado que seria feito na retomada da Assembleia. Após, o Presidente da Assembleia, solicitou a apresentação de dois credores de cada classe presente para posterior assinatura da ata, bem como do representante das Recuperandas, solicitando a leitura da mesma pelo Secretário que foi aprovada por unanimidade pelos presentes, e a seguir assinada por quem de direito

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
REALIZADA PELAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS TRANSAVRELLA
TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E TRANSVITOR
TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

para posterior deliberação judicial, dando por encerrada a sessão às 16 horas e 17 minutos do dia 8 de março de 2017.


Presidente da Mesa – Dr. Luis Gustavo Schmitz


Secretária – Sra. Juliana Sgarabotto (p/ Bradesco)

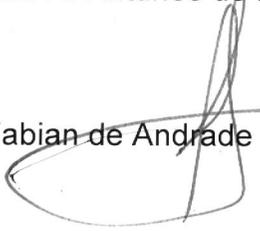

Representante das Recuperandas – Sr. Paulo Girardi

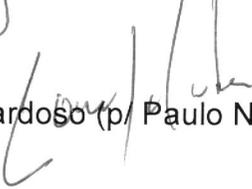
Pela TRANSAVRELLA:


Representantes da Classe I – Sr. Cristiano Avrela

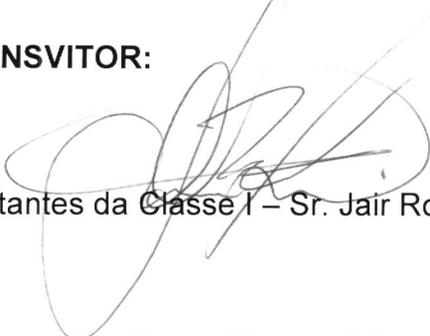

Representante da Classe III – Sr. Gilberto José Dal Bem (p/ Sicredi)

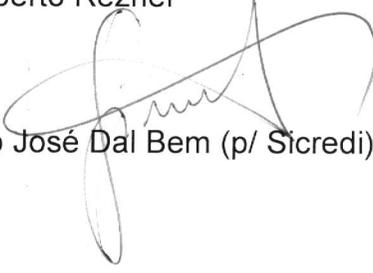

Representante da Classe III – Sr. Luis A. Antunes de Medeiros (p/ Bando do Brasil)


Representante da Classe IV – Sr. Fabian de Andrade Foletto (p/ Patrícia Hahn)

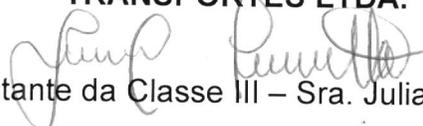

Representante da Classe IV – Sr. Neilo Camargo Cardoso (p/ Paulo Nieswald)

Pela TRANSVITOR:


Representantes da Classe I – Sr. Jair Roberto Rezner


Representante da Classe III – Sr. Gilberto José Dal Bem (p/ Sicredi)

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
REALIZADA PELAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS TRANSVRELLA
TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E TRANSVITOR
TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**


Representante da Classe III – Sra. Juliana Sgarabotto (p/ Bradesco)







